

Declaração dos **Direitos**
das **Mulheres** com base
no **Sexo Feminino**



BRASIL

A black and white photograph showing a large crowd of people at what appears to be a protest or demonstration. In the foreground, a large sign is held up, displaying the text: "FEMINISM IS THE RADICAL IDEA THAT WOMEN'S SAFETY IS MORE IMPORTANT THEN MEN'S FEELINGS". The sign is slightly tilted. The background shows many other people, some holding smaller signs, and the overall atmosphere suggests a public gathering.

Declaração dos Direitos das Mulheres com base no Sexo Feminino



Sobre a reafirmação dos direitos das mulheres com base sexual, incluindo os direitos das mulheres à integridade física e reprodutiva e à eliminação da discriminação contra mulheres e meninas que resulta da troca da categoria "sexo" por aquela de "identidade de gênero", de maternidade através de "barrigas de aluguel" e das práticas relacionadas.

Janeiro de 2022

Sumário

Introdução	4
Preâmbulo	10
Artigo 1	15
Artigo 2	17
Artigo 3	18
Artigo 4	19
Artigo 5	20
Artigo 6	21
Artigo 7	22
Artigo 8	23
Artigo 9	25

Introdução

Esta Declaração reafirma os direitos das mulheres com base sexual, que estão estipulados na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979, posteriormente desenvolvida pelas Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW e adotada, entre outras coisas, na Declaração das Nações Unidas pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (UNDEVW), em 1993.

O Artigo 1 da CEDAW define a discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

O *sexo* é definido pelas Nações Unidas como “as características físicas e biológicas que distinguem machos e fêmeas” (Glossário da Igualdade de Gênero, ONU Mulheres).

A CEDAW estipula que os Estados Partes deverão “adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher.” (Artigo 2 (f)); e tomar, em todas as esferas e, em particular, nas esferas políticas, social, econômica e cultural, “todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem” (Artigo 3).

Há muito tempo compreende-se, na área de Direitos Humanos, que os papéis sexuais estereotipados de homens e mulheres são um aspecto fundamental para a inequidade das mulheres em relação aos homens, e por isso devem ser eliminados.

O Artigo 5 da CEDAW estipula que,

Os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas:

(a) Para modificar os padrões sociais e culturais de conduta dos homens e mulheres, com o objetivo de atingir a eliminação dos preconceitos e costumes e todas as outras práticas que são baseadas na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer um dos sexos, ou de papéis sexuais estereotipados para homens e mulheres.

O *gênero* se refere aos “papéis, comportamentos, atividades e atributos que determinada sociedade em determinada época considera apropriados para homens e mulheres... Esses atributos, oportunidades e relações são socialmente construídos e são aprendidos através de processos de socialização” (Glossário da Equidade de Gênero, ONU Mulheres).

Mudanças recentes substituíram as referências à categoria de sexo, que é biológico, pela linguagem de “gênero”, que se refere a papéis sexuais estereotipados. Nos documentos das Nações Unidas, estratégias e ações essa mudança levou a uma confusão que em última análise ameaça destruir as proteções dos direitos humanos das mulheres.

A confusão entre sexo e “gênero” contribuiu para a crescente aceitabilidade da idéia de que “identidades de gênero” são inatas, promovendo um direito à proteção de tais “identidades” e conduzindo, finalmente, à erosão das vitórias alcançadas pelas mulheres ao longo de décadas. Os direitos das mulheres, que foram conseguidos com base em nosso sexo biológico compartilhado, agora estão sendo destruídos em documentos internacionais pela incorporação de conceitos como “identidade de gênero” e “Orientação Sexual e Identidades de Gênero (OSIGS, em inglês, SOGIES)”.

Direitos relativos à orientação sexual são necessários para acabar com a discriminação contra pessoas que são sexualmente atraídas por outras do mesmo sexo. Direitos relativos à orientação sexual são compatíveis com os direitos das mulheres com base sexual, e são necessários para permitir que lésbicas (mulheres cuja orientação sexual é direcionada apenas a outras mulheres) possam exercer plenamente seus direitos de base sexual.

No entanto, o conceito de “identidade de gênero” transforma os estereótipos socialmente construídos (que são o que organiza e mantém a iniquidade entre os sexos) em condições essenciais e inatas, destruindo assim os direitos das mulheres de base sexual.

Por exemplo, os Princípios de Yogyakarta dizem que,

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Princípios de Yogyakarta: Princípios da aplicação de leis internacionais de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, Março 2007.

O direito dos indivíduos de se vestir e se apresentar como desejarem é compatível com os direitos das mulheres de base sexual.

No entanto, o conceito de “identidade de gênero” permitiu que homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina garantissem, através de leis, políticas e práticas que eles são membros da categoria de mulheres, que é uma categoria de base sexual.

A Recomendação Geral n.º 35, da CEDAW, aponta que: “Tanto a Recomendação Geral n.º 28, a respeito das obrigações centrais dos Estados Partes sob o artigo 2 da Convenção quanto a Recomendação Geral n.º 33 sobre o acesso das mulheres à justiça confirmam que a discriminação contra as mulheres é intrinsecamente ligada a outros fatores que afetam suas vidas. O Comitê, em sua jurisprudência, destaca que tais fatores incluem (...) ser lésbica” (II, 12).

O conceito de “identidade de gênero” é usado para contestar o direito que as pessoas têm de definir sua orientação sexual com base em sexo em vez de “identidade de gênero”, permitindo aos homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina que procurem ser incluídos na categoria de lésbicas, que é uma categoria com base em sexo. Isso destrói os direitos de base sexual das lésbicas, sendo assim um modo de discriminação contra as mulheres.

Alguns homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina querem ser incluídos na categoria legal de mães. A CEDAW enfatiza os direitos maternos e “o significado social da maternidade”. Direitos e serviços maternos são baseados na capacidade única das mulheres de gestar e dar à luz à prole. A inclusão de homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina, dentro da categoria legal de mãe, corrói o significado social da maternidade e destrói os direitos maternos garantidos pela CEDAW.

A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) estabelece que,

O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlarem todos os aspectos de sua saúde, em especial o de sua própria fertilidade, é essencial ao seu empoderamento.

Anexo 1, 17.

Este direito é comprometido pelo uso da “barriga de aluguel”, que explora e comoditiza a capacidade reprodutiva das mulheres.

A exploração e comoditização da capacidade reprodutiva das mulheres também sustenta a pesquisa médica e científica com foco em permitir que homens gestem e dêem à luz.

A inclusão de homens que alegam ter uma “identidade feminina” dentro das categorias legais de mulher, de lésbica, e de mãe ameaça acabar com todo o significado dessas categorias, já que constitui uma negação das realidades biológicas em que o status de ser uma mulher, ser uma lésbica e ser uma mãe se baseiam.

Organizações que promovem o conceito de “identidade de gênero” comprometem os direitos de mulheres e meninas de se definir com base no sexo, e de se organizar e se reunir com base nos interesses comuns do sexo feminino. Isso também compromete os direitos das lésbicas de definirem sua orientação sexual com base em sexo e não em “identidade de gênero”, e de se organizarem e se reunirem com base em sua orientação sexual.

Nas agências de estado de muitos países, órgãos públicos e organizações privadas tem-se tentado compelir as pessoas a identificar e se referir aos outros com base na “identidade de gênero” em vez do sexo. Esses acontecimentos são formas de discriminação contra as mulheres, e ferem os direitos das mulheres à liberdade de expressão, liberdade de crença e liberdade de reunião.

Homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina estão tendo a chance de acessar proteções e oportunidades que são estipuladas para mulheres. Isso é uma forma de discriminação contra as mulheres, e põe em risco os direitos fundamentais à segurança, dignidade e igualdade.

O Artigo 7 da CEDAW afirma a importância de medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública, e o Artigo 4 afirma a importância de medidas especiais temporárias que acelerem de fato a equidade entre homens e mulheres. Quando os homens que alegam “identidades de gênero” femininas são admitidos em cotas de participação para mulheres ou em outras medidas especiais criadas para aumentar a participação de mulheres na vida pública e política, o objetivo dessas medidas especiais e o alcance da equidade para as mulheres é ferido.

O Artigo 10 da CEDAW (g) apela para que os Estados Partes garantam que as mulheres tenham as mesmas oportunidades que os homens de participar ativamente em esportes e educação física. Devido às diferenças fisiológicas entre mulheres e homens, para que as mulheres exerçam esse direito é necessário que certas atividades esportivas sejam divididas por sexo. Quando os homens que alegam ter “identidades de gênero” femininas são admitidos em atividades esportivas exclusivamente femininas, as mulheres se encontram em uma desvantagem competitiva muito injusta, e podem correr mais risco a danos físicos. Isso fere a chance de mulheres e meninas terem as mesmas oportunidades que os homens de participação esportiva e, por consequência, é uma forma de discriminação contra mulheres e meninas que deve ser eliminada.

Há muito tempo compreende-se, na área de direitos humanos, que a violência contra mulheres e meninas é universalmente endêmica, e que é um dos mecanismos sociais cruciais pelos quais as mulheres são forçadas a uma posição de subordinação comparada com a dos homens.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres da ONU reconhece que,

A violência contra as mulheres constitui uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que conduziram ao domínio e à discriminação das mulheres por parte dos homens e impediram o progresso pleno das mulheres, e que a violência contra as mulheres constitui um dos mecanismos sociais fundamentais através dos quais as mulheres são forçadas a assumir uma posição de subordinação em relação aos homens.

Essa dominação e discriminação é baseada em sexo, e não “identidade de gênero”.

A fusão da categoria de sexo com a categoria de “identidade de gênero” fere o direito de mulheres e meninas à proteção da violência, que é perpetrada contra elas por homens e meninos. Isso permite que cada vez mais homens que consideram possuir uma “identidade de gênero” feminina exijam acesso a espaços e serviços de apoio a vítimas de violência sexual, tanto como usuários, quanto como provedores de serviço. Isso inclui serviços especializados que sejam exclusivamente do sexo feminino para mulheres e meninas que foram vítimas de violência, como abrigos e centros de saúde. Também inclui outras assistências em que a exclusividade do sexo feminino é crucial para a promoção da segurança física, saúde, privacidade e dignidade de mulheres e meninas. A presença de homens em serviços e espaços exclusivos para mulheres fere o papel desses serviços de proteger mulheres e meninas, e pode tornar mulheres e meninas vulneráveis a homens violentos que aleguem ter uma “identidade de gênero” feminina.

O Comitê da CEDAW em sua Recomendação Geral n.º 35 ressalta a importância da coleta de dados e compilação de estatísticas relativas à prevalência das diversas formas de violência contra as mulheres, com o objetivo de desenvolver medidas específicas para prevenir e reparar essas violências.

Dados separados por sexo são dados classificados por sexo, apresentando informação separadamente para homens e mulheres, meninos e meninas. Dados separados por sexo refletem papéis, situações reais, condições gerais de mulheres e homens, meninas e meninos em todos os aspectos da sociedade... Quando os dados não estão separados por sexo, é mais difícil identificar as iniquidades reais e potenciais.

Glossário da Equidade de Gênero, ONU Mulheres

A fusão de sexo com “identidade de gênero” leva a uma coleta de dados a respeito da violência contra mulheres e meninas que é imprecisa e enganosa porque identifica os perpetradores da violência com base em suas “identidades de gênero” e não em seu sexo. Isso cria um impedimento significativo para o desenvolvimento

de ações, estratégias, políticas e leis efetivas voltadas para a eliminação da violência contra mulheres e meninas.

O conceito de “identidade de gênero” está sendo cada vez mais usado para “redesignar o gênero” de crianças que não se conformam com estereótipos sexuais ou que são diagnosticadas com “disforia de gênero”. Intervenções médicas que carregam um alto risco, a longo prazo, de consequências adversas para a saúde física ou psicológica da criança, como o uso de hormônios supressores da puberdade, terapia hormonal e cirurgia, são feitas em crianças que não estão completamente desenvolvidas e não tem capacidade para dar consentimento completo, livre e esclarecido. Tais intervenções médicas podem causar uma série de efeitos colaterais permanentes físicos e de saúde, incluindo esterilidade, como também causar efeitos negativos na saúde psicológica.

Preâmbulo

Relembrando o comprometimento com a equidade e a inerente dignidade humana de mulheres e homens, assim como outros propósitos e princípios valorizados pela Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, em especial a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), e a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNCRC), bem como na Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África (Protocolo de Maputo) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Reafirmando o comprometimento para garantir a implementação total dos direitos humanos de mulheres e meninas como parte indivisível, integral e inalienável dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Reconhecendo o consenso e o progresso feito anteriormente pelas conferências e cúpulas da ONU, incluindo o Ano Internacional da Mulher na Cidade do México, em 1975, a Década da Mulher em Copenhague, em 1980, a Década da Mulher em Nairobi, em 1985, a Cúpula Mundial pela Criança, em Nova Iorque, 1990, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro em 1992, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em Viena, 1993, a Conferência internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo em 1994, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em Copenhague, em 1995, e a Conferência Mundial Sobre a Mulher, de Pequim, em 1995, com o objetivo de alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz.

Reconhecendo que nas primeiras décadas em que a ONU abordou os direitos humanos havia uma compreensão clara de que a discriminação contra as mulheres era baseada no sexo.

Notando que os documentos, ações, estratégias, políticas e acordos da ONU sobre direitos humanos reconhecem que os papéis sexuais estereotipados, agora mais comumente chamados de “estereótipos de gênero”, são prejudiciais para mulheres e meninas.

Reconhecendo que o conceito claro de estereótipos sexuais e papéis sexuais estereotipados se tornou confuso através do uso da linguagem de “gênero”.

Preocupadas com o fato de que o conceito de “identidade de gênero” foi incorporado em muitos documentos internacionais influentes, embora não vinculativos, a respeito de direitos humanos.

Notando que o uso da linguagem de “gênero” em vez de sexo permitiu o desenvolvimento do conceito de “identidade de gênero”, em que os estereótipos sexuais são vistos como inatos e essenciais, o que por sua vez é a base da erosão das conquistas dos direitos humanos de mulheres e meninas.

Preocupadas com o fato de que os homens que alegam ter uma “identidade de gênero” afirmem por práticas, políticas e leis que são membros da categoria de mulheres e de que isso resulte na erosão dos direitos humanos das mulheres.

Preocupadas que os homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina afirmem por práticas, políticas e leis que a orientação sexual é baseada em “identidade de gênero” e não em sexo, e busquem ser incluídos na categoria de lésbicas; e que isso resulte na erosão dos direitos humanos das lésbicas, que tem base no sexo.

Preocupadas que alguns homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina queiram ser incluídos legalmente em políticas e práticas da categoria de mães, e que tal inclusão destrua o significado social da maternidade e os direitos maternos.

Preocupadas com a exploração e comoditização da capacidade reprodutiva das mulheres, que sustenta a “barriga de aluguel”.

Preocupadas com a exploração e comoditização da capacidade reprodutiva das mulheres, que sustenta a pesquisa médica e científica voltada para permitir que homens gestem e dêem à luz.

Preocupadas com a possibilidade de que organizações que promovem o conceito de “identidade de gênero” tentem limitar o direito a ter e expressar opiniões a respeito da “identidade de gênero”, incentivando agências de estado, órgãos públicos e organizações privadas a utilizar sanções e punições para forçar as pessoas a identificarem as outras com base na “identidade de gênero” em vez de sexo.

Preocupadas que o conceito de “identidade de gênero” seja usado para enfraquecer os direitos de mulheres e meninas de se organizar e reunir como mulheres e meninas, com base em seu sexo e sem incluir homens que aleguem ter “identidades de gênero” femininas.

Preocupadas que o conceito de “identidade de gênero” seja usado para enfraquecer o direito de lésbicas de definirem sua orientação sexual com base em seu sexo, e de se organizarem e reunirem com base nessa orientação sexual comum, sem incluir homens que aleguem ter “identidades de gênero” femininas.

Preocupadas que a inclusão de homens e meninos que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina em competições e prêmios reservados para mulheres e meninas, incluindo competições esportivas e bolsas de estudo constitui discriminação contra mulheres e meninas.

Preocupadas que a fusão de sexo e “identidade de gênero” leve ao registro de dados imprecisos e enganosos, que sejam usados para planejar leis, políticas e ações ligadas a contratação, igualdade salarial, participação política e distribuição de fundos estaduais, dificultando assim a criação de medidas específicas voltadas para a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas, bem como a promoção do avanço de mulheres e meninas na sociedade.

Preocupadas que as políticas baseadas no conceito de “identidade de gênero” estejam sendo usadas por agências de estado, órgãos públicos e organizações privadas de jeitos que ameacem a sobrevivência de serviços e assistências exclusivos para mulheres, incluindo apoio a vítimas e serviços de saúde.

Preocupadas que o conceito de “identidade de gênero” seja usado para justificar a intrusão de homens e meninos em espaços separados por sexo para proteção, privacidade e dignidade de mulheres e meninas, como também de espaços de apoio a mulheres e meninas que tenham sido submetidas à violência.

Preocupadas que a fusão de sexo e “identidade de gênero” esteja levando ao registro de dados imprecisos e enganosos a respeito da violência contra mulheres e meninas, conseqüentemente minando o desenvolvimento de medidas efetivas para a eliminação de tal violência.

Preocupadas que o conceito de “identidade de gênero” seja usado para ocultar o sexo dos perpetradores de crimes de caráter sexual, como estupro e outras violências sexuais, prejudicando assim as medidas efetivas voltadas para a diminuição de tais crimes.

Preocupadas que a eliminação de políticas, estratégias e ações específicas para mulheres e meninas que sejam baseadas em sexo destruirá décadas de trabalho feito pela ONU, que buscou reconhecer a importância de serviços exclusivos para mulheres em zonas de desastre, campos de refugiados e prisões e em qualquer contexto em que o uso de instalações de sexo misto seriam uma ameaça a segurança, dignidade e proteção de mulheres e meninas, e particularmente de mulheres e meninas vulneráveis.

Enfatizando que o conceito de “identidade de gênero” foi desenvolvido especificamente no ocidente por um grupo pós-moderno de “teoria queer” e tem sido disseminado internacionalmente através de organizações poderosas, inclusive em países em que o termo “gênero” não existe nas línguas locais e não pode ser facilmente compreendido.

Reconhecendo que a Convenção sobre os Direitos da Criança afirma que, para os fins da Convenção, criança é todo ser humano menor de 18 anos; e que a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 afirma que,

A criança, por motivo da sua imaturidade mental e física, precisa de cuidados e proteções especiais, incluindo a proteção legal apropriada.

Reconhecendo que a Convenção sobre os Direitos da Criança (Artigo 3) afirma que, em todas as ações relativas às crianças, os melhores interesses da criança devem ser priorizados.

Notando que o conceito de “identidade de gênero” tem sido cada vez mais usado para “redesignar o gênero” de crianças que não se conformam com papéis sexuais estereotipados ou que são diagnosticadas com disforia de gênero; e que as intervenções médicas carregam um alto risco, a longo prazo, de consequências adversas para a saúde física ou psicológica da criança, como o uso de hormônios supressores da puberdade, terapia hormonal e cirurgia. Crianças não estão completamente desenvolvidas e não tem capacidade para dar consentimento completo, livre e esclarecido, o que pode levar a efeitos colaterais permanentes, incluindo a esterilidade.

Reconhecendo que o uso de bloqueadores, terapia hormonal e cirurgia em crianças são práticas prejudiciais, como definido pela Parte V da Recomendação Geral n.º 31 da CEDAW e pelo Comentário Geral n.º 18 sobre práticas prejudiciais do Comitê dos Direitos da Criança.

Notando que o uso de drogas bloqueadoras da puberdade, terapia hormonal e cirurgia em crianças preenche os 4 critérios que determinam quais são as práticas prejudiciais, sendo que:

(a) Essas práticas constituem uma negação da dignidade e integridade de uma criança e uma violação dos direitos humanos e liberdades individuais estipuladas nas duas Convenções, já que envolvem intervenções médicas que carregam um alto risco, a longo prazo, de consequências adversas para a saúde física ou psicológica da criança, que não está completamente desenvolvida e não tem capacidade para dar consentimento completo, livre e esclarecido para tais intervenções médicas.

(b) Essas práticas constituem discriminação infantil e são prejudiciais, já que até agora resultaram em consequências negativas para as crianças como indivíduos, incluindo danos físicos, psicológicos, econômicos e/ou sociais e/ou violência e limitações em sua capacidade de participar totalmente na sociedade ou desenvolver e alcançar seu verdadeiro potencial. Tais consequências negativas podem incluir a longo prazo problemas físicos e psicológicos, consequências adversas permanentes como a esterilidade e dependência em produtos farmacêuticos, como hormônios sintéticos.

(c) Essas são práticas emergentes que são prescritas ou mantidas por normas sociais que perpetuam a dominação masculina e a iniquidade para mulheres e crianças, se apoiando em sexo, gênero, idade e outros fatores de interseção, que surgem a partir do conceito de “identidade de gênero” que é baseado em papéis sexuais estereotipados.

(d) Essas práticas são impostas em crianças pelos membros da família, da comunidade e da sociedade em geral, não importando que a vítima seja ou não capaz de dar consentimento completo, livre e esclarecido.

Preocupadas com o fato de que alguns documentos internacionais não vinculativos afirmem que as crianças possuem “identidades de gênero” inatas e que essas identidades requerem proteção sob o Artigo 8 da UNCRC do mesmo modo que a identidade nacional, como uma questão dos direitos humanos da criança. Esta alegação é baseada na afirmação de que crianças nascem “transgênero”, para a qual não existe evidência científica objetiva.

Artigo 1

Reafirmando que os direitos das mulheres são baseados na categoria de sexo

Os Estados devem manter a centralidade da categoria de sexo, e não de “identidade de gênero” em relação ao direito de mulheres e meninas de serem livres de discriminação.

(a) Para os fins dessa Declaração, o termo “discriminação contra a mulher” significará “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”. (CEDAW, Artigo 1).

Os Estados devem entender que a inclusão de homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina em práticas, políticas e na categoria legal de mulher constitui discriminação contra as mulheres pois prejudica o reconhecimento dos direitos das mulheres com base no sexo. Os Estados devem entender que a inclusão de homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina na categoria de mulheres resulta também em incluí-los na categoria de lésbicas, o que se constitui em uma forma de discriminação contra as mulheres, ao prejudicar o reconhecimento dos direitos das lésbicas baseados no sexo.

(b) Os Estados devem “tomar em todas as esferas e, em particular, nas esferas políticas, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem”. (CEDAW, Artigo 3).

Isso deve incluir o registro em leis, políticas e práticas de que mulher, como categoria, significa uma adulta humana do sexo feminino. Lésbica, como categoria, significa uma adulta humana do sexo feminino cuja orientação sexual é voltada para outras adultas humanas do sexo feminino. Mãe, como categoria, significa uma adulta humana do sexo feminino com relação parental. Também deve incluir a exclusão de homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina das categorias citadas.

(c) Os Estados devem “condenar a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordar em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher” (CEDAW, Artigo 2).

Isso deve incluir a eliminação do ato e prática de discriminação contra as mulheres que se compreende da inclusão de homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina na categoria de mulheres. Tal inclusão destrói os direitos das mulheres à segurança, dignidade e igualdade.

(d) Os Estados devem assegurar que as palavras “mulher”, “menina” e os termos tradicionalmente usados para se referir às partes do corpo das mulheres e às funções corporais com base no sexo continuem a ser aquelas usadas em atos constitucionais, legislação, na prestação de serviços e em documentos e políticas quando se referirem às pessoas do sexo feminino. O significado da palavra “mulher” não deve ser mudado para incluir homens.



Artigo 2

Reafirmando a natureza da maternidade como uma condição exclusivamente feminina.

(a) A CEDAW enfatiza o “significado social da maternidade”, e o Artigo 12 (2) afirma que “Os Estados Partes garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto”.

(b) Serviços e direitos maternos são baseados na capacidade única das mulheres de gestar e dar à luz à prole. As características físicas e biológicas que diferenciam machos e fêmeas significam que a capacidade reprodutiva das mulheres não é dividida com homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina. Os Estados devem entender que a inclusão de homens que alegam ter uma “identidade de gênero” feminina na categoria legal de mulher em leis, políticas e práticas, e a correspondente inclusão de mulheres que alegam ter uma “identidade de gênero” masculina na categoria de pai, constituem discriminação contra as mulheres através da eliminação do status único das mulheres e de seus direitos baseados em sexo, como mães.

(c) Os Estados devem assegurar que a palavra “mãe” e outras palavras tradicionalmente usadas para se referir às capacidades reprodutivas das mulheres com base no sexo continuem a ser usadas em atos constitucionais, legislação, na prestação de serviços maternos e em documentos políticos que se refiram às mães e à maternidade. O significado da palavra “mãe” não deve ser mudado para incluir homens.



Artigo 3

Reafirmando os direitos das mulheres e meninas à integridade física e reprodutiva.

(a) Os Estados devem assegurar que os plenos direitos reprodutivos de mulheres e meninas, e o acesso irrestrito a serviços de saúde reprodutiva sejam respeitados.

(b) Os Estados devem reconhecer que práticas prejudiciais como gravidezes forçadas e a exploração comercial ou altruísta da capacidade reprodutiva das mulheres que envolve a “barriga de aluguel” são violações da integridade física e reprodutiva de meninas e mulheres, e devem ser eliminadas como formas de discriminação com base no sexo.

(c) Os Estados devem reconhecer que a pesquisa médica voltada a permitir que homens engravidem e dêem à luz é uma violação da integridade física e reprodutiva de meninas e mulheres, e que deve ser eliminada como forma de discriminação com base no sexo.



Artigo 4

Reafirmando os direitos das mulheres à liberdade de opinião e liberdade de expressão.

(a) Os Estados devem assegurar que as mulheres tenham o direito de “ter opiniões sem interferência” (ICCPR, Artigo 19 (1)). Isso deve incluir o direito de ter e expressar opiniões a respeito de “identidade de gênero” sem serem submetidas a assédio, perseguição ou punição.

(b) Os Estados devem garantir o direito das mulheres à liberdade de expressão, incluindo a “liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias de todos os tipos, independentemente das fronteiras, seja de modo oral, por via escrita, impressa, em forma de arte ou por qualquer outro meio” (ICCPR, Article 19 (2)). Isso deve incluir a liberdade de comunicar ideias a respeito de “identidade de gênero” sem ser submetida a assédio, perseguição e punição.

(c) Os Estados devem garantir o direito das pessoas de descrever as outras com base em sexo em vez da “identidade de gênero”, em todos os contextos. Os Estados devem reconhecer que tentativas de induzir as pessoas a usarem termos ligados a “identidade de gênero” em vez de sexo feitas por agências de estado, órgãos públicos e organizações privadas são um tipo de discriminação contra as mulheres, e devem tomar medidas para eliminar esse tipo de discriminação.

(d) Os Estados devem proibir qualquer tipo de sanção, perseguição ou punição às pessoas que rejeitem as tentativas de serem induzidas a identificar as outras com base em “identidade de gênero” em vez de sexo.



Artigo 5

Reafirmando o direito das mulheres à liberdade de reunião e associação pacífica.

Os Estados devem assegurar os direitos das mulheres a se reunirem pacificamente e à liberdade de associação (ICCPR, Artigos 21 e 21). Isso deve incluir o direito das mulheres e meninas de se reunirem e se associarem entre si, com base em seu sexo, e os direitos de lésbicas de se reunirem e se associarem com base em sua orientação sexual comum, sem que se incluam homens que alegam ter “identidades de gênero” femininas.



Artigo 6

Reafirmando o direito das mulheres
à participação política com base no sexo.

(a) Os Estados devem “tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país” (CEDAW, Artigo 7).

Isso deve incluir formas de discriminação contra as mulheres, que consistem na inclusão de homens que alegam ter “identidade de gênero” feminina na categoria de mulheres. Todas as medidas tomadas especificamente para aumentar o acesso das mulheres aos direitos de voto, elegibilidade em eleições, participação na formulação de políticas governamentais e suas implementações, posse de cargos públicos, execução de funções públicas e participação em organizações não-governamentais e associações relativas à vida pública e política, devem ser baseadas em sexo em vez de reforçar a discriminação contra as mulheres incluindo homens que alegam ter “identidades de gênero” femininas.

(b) Os Estados devem assegurar que a “adoção pelos Estados Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher” (CEDAW, Artigo 4) devem se aplicar apenas a pessoas do sexo feminino e não devem reforçar a discriminação contra as mulheres através da inclusão de homens que alegam ter “identidades de gênero” femininas.



Artigo 7

Reafirmando o direito das mulheres às mesmas oportunidades que os homens de participar em esportes e educação física.

O Artigo 10 (g) da CEDAW afirma que os Estados Partes devem assegurar a meninas e mulheres “as mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física” que são asseguradas para meninos e homens. Isso deve incluir o fornecimento de oportunidades para que meninas e mulheres participem em esportes e educação física entre pessoas do mesmo sexo. Para garantir um jogo justo e a segurança das mulheres e meninas, a entrada de meninos e homens que alegam ter “identidades de gênero” femininas em times, competições, instalações ou vestiários (entre outros) reservados para mulheres e meninas devem ser proibidos como forma de discriminação sexual.



Artigo 8

Reafirmando a necessidade de eliminação da violência contra a mulher.

(a) Os Estados devem “trabalhar no sentido de garantir, na máxima medida possível tendo em conta os recursos ao seu dispor e, se necessário, no âmbito da cooperação internacional, que as mulheres sujeitas a violência e, sendo caso disso, os seus filhos, recebam assistência especializada, nomeadamente nas áreas da reabilitação, assistência no cuidado e manutenção das crianças, tratamento, aconselhamento e serviços, instalações e programas sociais e de saúde, bem como estruturas de apoio, devendo adotar todas as outras medidas adequadas a fim de promover a sua segurança e reabilitação física e psicológica” (UNDEVW, Artigo 4 (g)).

Essas medidas devem incluir o fornecimento de serviços exclusivos para o sexo feminino e espaços para mulheres e meninas que proporcionem segurança, privacidade e dignidade. Sejam elas fornecidas por entidades públicas ou privadas, as disposições exclusivas do sexo feminino devem ser alocadas com base no sexo e não na “identidade de gênero”, e os serviços devem ser oferecidos por mulheres com base em seu sexo e não em “identidade de gênero”.

(b) A oferta de serviços exclusivos para o sexo feminino deve incluir, entre outras coisas, serviços especializados para mulheres e meninas que foram submetidas à violência, como serviços de apoio à vítima de estupro, centros de saúde especializados, delegacias e instalações de polícia especializadas e abrigos para mulheres e crianças que estejam fugindo de violência doméstica, ou outros tipos de violência e abuso. Isso deve incluir todos os outros serviços em que a separação entre os sexos em uma instalação promova a segurança física, privacidade e dignidade de mulheres e meninas. Isso inclui as prisões, serviços de saúde e alas de hospital, centros de reabilitação para abuso de substâncias, abrigo para as sem-teto, banheiros, chuveiros, vestiários, e qualquer outro espaço fechado em que mulheres residam ou que possam vir a se despir. As instalações para pessoas do mesmo sexo criadas para atender as necessidades de mulheres e meninas devem ser pelo menos iguais em oferta e qualidade àquelas oferecidas para homens e meninos. Essas instalações não devem incluir homens e meninos que aleguem ter “identidades de gênero” femininas.

(c) Os Estados devem “promover a pesquisa, coleta de dados e compilação de estatísticas relativas à subsistência de diferentes formas de violência contra mulheres, em especial relacionadas com a questão da violência doméstica, e fomentar a pesquisa sobre as causas, a natureza, a gravidade e as consequências da violência contra mulheres e sobre a eficácia das medidas postas em prática a fim de prevenir

a violência contra mulheres e reparar os seus efeitos; essas estatísticas e os resultados das pesquisas serão tornados públicos” (UNDEVW, Artigo 4 (k)).

Isso deve incluir o reconhecimento de que a violência contra a mulher é um dos mecanismos sociais cruciais pelos quais as mulheres, como membros do sexo feminino, são forçadas a uma posição de subordinação em comparação aos homens (como membros do sexo masculino), e que a pesquisa precisa e a coleta de dados relacionados à violência contra mulheres e meninas requer que a identificação tanto dos perpetradores quanto das vítimas de tal violência seja baseada no sexo e não na “identidade de gênero”.

“Dados separados por sexo são dados classificados por sexo, apresentando informação separadamente para homens e mulheres, meninos e meninas. Dados separados por sexo refletem papéis, situações reais, condições gerais de mulheres e homens, meninas e meninos em todos os aspectos da sociedade... Quando os dados não estão separados por sexo, é mais difícil identificar as iniquidades reais e potenciais” (Glossário da Equidade de Gênero, ONU Mulheres).

(d) Os Estados devem “incluir, nas análises de tendências e problemas sociais preparadas por organizações e organismos do sistema das Nações Unidas, tais como os relatórios periódicos sobre a situação social mundial, um exame das tendências registradas no domínio da violência contra as mulheres” (UNDEVW Artigo 5 (d)). Isso deve fazer com que os estados garantam que as identidades dos perpetradores e a das vítimas da violência contra mulheres e meninas sejam registradas de acordo com base no sexo e não na “identidade de gênero” em todos os órgãos públicos, incluindo a polícia, promotorias públicas e tribunais.

(e) Os Estados devem “prever, no seu direito interno, sanções penais, civis, laborais e administrativas a fim de prevenir e reparar os danos causados às mulheres que são sujeitas a violência; as mulheres sujeitas à violência devem ter acesso aos mecanismos da justiça e, na medida prevista na legislação nacional, a um ressarcimento justo e eficaz dos danos sofridos; os Estados devem também informar as mulheres do seu direito de exigir reparação através dos mecanismos em causa” (UNDEVW, Artigo 4 (d)).

Isso deve incluir o reconhecimento do direito das mulheres e meninas de descrever precisamente a qual sexo pertencem aqueles que perpetraram violência contra elas.

Os órgãos públicos como a polícia, promotores públicos e tribunais não devem impor às vítimas de violência uma obrigação de descrever seus abusadores de acordo com a “identidade de gênero” em vez do sexo.



Artigo 9

Reafirmando a necessidade de proteção para os direitos da criança

(a) “Em todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança” (Artigo 3 (1) UNCRC).

Os Estados devem reconhecer que intervenções médicas voltadas para a “redesignação de gênero” de crianças através do uso de drogas supressoras da puberdade, tratamento hormonal e cirurgia não servem aos melhores interesses das crianças. As crianças não são totalmente desenvolvidas e não têm competência para dar consentimento completo, livre e esclarecido para tais intervenções médicas, que carregam um alto risco a longo prazo de ter consequências adversas para sua saúde física e psicológica e que podem resultar em consequências adversas permanentes, como a esterilidade. Os Estados devem proibir o uso de tais intervenções médicas nas crianças.

(b) Os Estados devem reconhecer que as intervenções médicas voltadas para a “redesignação de gênero” das crianças através do uso de drogas e cirurgia são práticas



emergentes prejudiciais, como definido pela Parte V da Recomendação Geral n.º 31 da CEDAW e pelo Comentário Geral n.º 18 sobre práticas prejudiciais do Comitê dos Direitos da Criança.

(c) Os Estados devem estabelecer a coleta de dados e monitoração de processos relativos a essas práticas, e atuar e implementar legislação voltada para eliminá-las. As disposições dos Estados devem incluir proteção legal e cuidado apropriado para as crianças prejudicadas por tais práticas e a disponibilidade de ressarcimentos e reparações.

(d) Os Estados devem “reconhecer o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde” (UNCRC, Artigo 24). Isso deve incluir proteger corpos infantis saudáveis do uso de drogas ou cirurgia para efeito de tratamento de “redesignação de gênero”.

(e) Os Estados devem “garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança (...) e à existência de supervisão adequada” (UNCRC, Artigo 3). Isso deve incluir prevenir e impedir que organizações que promovam o conceito de “identidade de gênero” ou grupos que não possuam histórico de experiência com psicologia infantil ou especialização clínica influenciem os serviços de saúde infantis.

(f) Os Estados devem “respeitar as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, para proporcionar-lhe instrução e orientação adequadas, de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção” (UNCRC, Artigo 5). Os Estados devem proibir agências de estado, órgãos públicos e privados, médicos e profissionais de saúde e outros cuidados infantis de tomar qualquer ação que busque compelir os pais a consentirem com intervenções médicas ou de outra espécie voltadas para mudar as “identidades de gênero” de suas crianças.

(g) Os Estados devem “reconhecer o direito da criança à educação para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições” (UNCRC, Artigo 28). Isso deve incluir o direito da criança a grades escolares que sejam materialmente precisos a respeito da biologia humana e reprodução, e incluir informações a respeito dos direitos humanos das pessoas de diferentes orientações sexuais, levando em conta a capacidade cognitiva e psicológica e os estágios de desenvolvimento da criança.

(h) Os Estados devem assegurar a inclusão no treinamento de professores e no desenvolvimento de programas e material profissional preciso a respeito da biologia humana e da reprodução, e informação a respeito dos direitos humanos das pessoas

de diferentes orientações sexuais, o que deve incluir a reflexão e questionamento a respeito de estereótipos sexuais e homofobia.

(i) Os Estados “reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade entre os sexos...” (UNCRC, Artigo 29). Isso deve incluir medidas para garantir que organizações não recebam alocação de fundos públicos para promover estereótipos sexuais e o conceito de “identidade de gênero” em instituições de ensino, já que isso se constitui em promover a discriminação contra mulheres e meninas.

(j) Os Estados devem “proteger a criança contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar” (UNCRC, Artigo 36). Isso deve incluir medidas efetivas e apropriadas com o objetivo de abolir: práticas tradicionais e emergentes que reforcem papéis sexuais estereotipados em meninas e meninos; diagnóstico e tratamento de crianças como se houvessem “nascido no corpo errado” quando elas não se conformam a papéis sexuais estereotipados; a proposição e identificação de que jovens que se sentem atraídos pelo mesmo sexo sofrem de disforia de gênero, e a prática de intervenções médicas em crianças, que podem resultar em esterilização e outros danos permanentes.

A WDI Brasil é a representação brasileira
da Women's Declaration Internacional.

Texto

Maureen O'Hara
Sheila Jeffreys
Heather Brunskell-Evans

Tradução e revisão

Lila C.
Marianna Silva
Fabiane Lima
Jacyra Araújo

Diagramação

Fabiane Lima

Janeiro de 2022





BRASIL

Assine nossa declaração:
womensdeclaration.com